

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 503/2025**

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

**Art. 1º** Ficam alteradas as linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar, especificamente as linhas que tratam:

**I** – De alíquotas para cobrança de taxa de serviço de água e esgoto residencial;

**II** – De alíquotas para cobrança de taxa de serviço de água e esgoto comercial/industrial.

**Paço Municipal, 30 de dezembro de 2025**

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO RESIDENCIAL			
Faixa de consumo mensal em M³	Valor fixo em Reais (R\$)	Excesso por M³ em reais (R\$)	% cobrada de esgoto sobre o valor do consumo de água
Até 10 m³	34,98	0,00	70
11 à 20 m³	34,98	4,16	70
21 à 30 m³	80,30	6,78	70
31 à 50 m³	148,31	9,21	70
Acima de 51 m³	343,14	11,25	70

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO COMERCIAL/INDUSTRIAL			
Faixa de consumo mensal em M³	Valor fixo em Reais (R\$)	Excesso por M³ em reais (R\$)	% cobrada de esgoto sobre o valor do consumo de água
Até 10 m³	55,94	0,00	70
11 à 20 m³	55,94	7,38	70
Acima de 21 m³	129,06	9,87	70

**Publicado por:**  
Diego William Sanches  
**Código Identificador:FA839111**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2025. Edição 3438  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>